



CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO
DA SOCIEDADE LIMITADA
FARIAS & QUINOT LTDA EPP

SIDINEI QUINOT, brasileiro, natural de Lajeado – RS, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do CPF nº 772.811.950-87 e Cédula de Identidade nº 8056259263, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Anita Blatt, nº 178, Bairro Centro, Capitão – RS, CEP 95935-000, Empresário com sede na Rua Sete de Setembro, nº 183, Bairro Centro, Capitão – RS, CEP 95935-000, inscrita na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob NIRE 43106485143 e no CNPJ sob nº 06.080.396/0001-00, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei nº 10.406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar nº 128/08, ora transforma seu registro de **EMPRESÁRIO** em **SOCIEDADE EMPRESÁRIA**, uma vez que admitiu a sócia **MARLETE BONI FARIAS**, brasileira, natural de Nova Bréscia – RS, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora do CPF nº 681.532.790-68 e Cédula de Identidade nº 7056261626, expedida pela SJTC/RS, residente e domiciliada na Rua Anita Blatt, nº 172, Bairro Centro, Capitão – RS, CEP 95935-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

I

A sociedade girará sob o nome empresarial **FARIAS & QUINOT LTDA EPP**, e terá sede e domicílio na Rua Sete de Setembro, nº 183, Bairro Centro, Capitão – RS, CEP 95935-000.

II

O objeto da sociedade será a exploração de:

- a) **4722-9/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES;**
- b) **4712-1/00 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS;**
- c) **5620-1/02 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFFÊ.**

III

O Capital Social será integralizado nesta data em moeda corrente nacional, sendo R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) pela sócia **MARLETE BONI FARIAS**, ora admitida na empresa, e R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) pelo empresário **SIDINEI QUINOT**.

IV

O capital social será de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) divididos em 190.000 (cento e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, integralizados neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

MARLETE BONI FARIAS	95.000 QUOTAS	R\$ 95.000,00	50%
SIDINEI QUINOT	95.000 QUOTAS	R\$ 95.000,00	50%
TOTAL	190.000 QUOTAS ..	R\$ 190.000,00	100%

V

A sociedade iniciou suas atividades em **02 de janeiro de 2004**, e seu prazo de duração é indeterminado.

50 M. B. F.



VI

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade e condições e preço, direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

VII

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

VIII

A administração da sociedade caberá ao sócio **SIDINEI QUINOT**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos fins sociais.

IX

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, facultado o levantamento de balanços mensais.

Parágrafo Primeiro: Os lucros e os prejuízos serão rateados entre os sócios na proporção de suas respectivas participações no Capital Social.

Parágrafo Segundo: Os sócios poderão promover a distribuição de lucros, em qualquer época, com base no último balancete mensal, desde que existentes fundos disponíveis na sociedade.

X

Nos quatro meses seguintes a término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas da administração, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, alteração contratual, fusão, cisão e incorporação, pedido de concordata, distribuição de lucros, e outros assuntos relevantes para a sociedade, quando for o caso.

Parágrafo Único: a reunião dos sócios será realizada em qualquer época, mediante convocação dos administradores ou sócio.

XI

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinado por todos os sócios.

XII

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

XIII

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará com suas atividades com os herdeiros, sucessores e incapazes. Não sendo possível ou inexistindo interesse deste ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, a data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: o mesmo procedimento será adotado em outros casos em que se resolva em relação ao seu sócio.

XIV

Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa.

XV

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e propriedade.

XVI

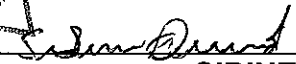
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

XVII

Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

Capitão - RS, 02 de janeiro de 2014.


SIDINEI QUINOT


MARLETE BONI FARIAS

TABELIONATO MARTINS - ARROIO DO MEIO
Rua Visconde do Rio Branco, 890 - Sala 104 - Centro - Fone/Fax: (51) 3716.1391
Bel. OTTOMAR SALDANHA MARTINS - Tabelião

Reconheço a AUTENTICIDADE das firmas de Sidinei Quinot e Marlete Boni Farias, indicadas com as setas. DOU FÉ.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.
Arroio do Meio, sexta-feira, 7 de fevereiro de 2014
Luciana Schmidt - Substituta do Tabelião
Emol.: R\$ 10,20 + Selo digital: R\$ 0,80 + 0010.01.1300018.02830 a 02831



(JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL)

CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/04/2014 SOB Nº: 43207578902

Protocolo: 14/039190-8, DE 14/02/2014

FARIAS & QUINOT LTDA - EPP

JOSÉ TADEU JACOBY
SECRETÁRIO-GERAL

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 01 DA SOCIEDADE FARIAS & QUINOT LTDA EPP

SIDINEI QUINOT, brasileiro, natural de Lajeado – RS, casado pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, portador do CPF nº 772.811.950-87 e Cédula de Identidade nº 8056259263, expedida pela SSP/RS, residente e domiciliado na Rua Anita Blatt, nº 178, Bairro Centro, Capitão – RS, CEP 95935-000 e **MARLETE BONI FARIAS**, brasileira, natural de Nova Bréscia – RS, casada pelo Regime de Comunhão Universal de Bens, empresária, portadora do CPF nº 681.532.790-68 e Cédula de Identidade nº 7056261626, expedida pela SJTC/RS, residente e domiciliada na Rua Anita Blatt, nº 172, Bairro Centro, Capitão – RS, CEP 95935-000, únicos sócios da empresa **FARIAS & QUINOT LTDA EPP**, com sede na Rua Sete de Setembro, nº 183, Bairro Centro, Capitão - RS, CEP 95935-000, inscrita no CNPJ sob nº 06.080.396/0001-00, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o NIRE 43207578902 em 04 de abril de 2014, resolvem, assim, alterar o contrato social:

I

O nome empresarial da sociedade passa a ser **MARLETE FARIAS & CIA LTDA EPP**.

II

O objeto social da sociedade passa a ser:

- a) **4712-1/00 COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PRE-DOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS - MINIMERCADOS;**
- b) **4722-9/01 COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES;**
- c) **5620-1/02 SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES – BUFÊ;**
- d) **1091-1/02 FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA;**
- e) **6619-3/02 CORRESPONDENTES DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS.**

III

O sócio **SIDINEI QUINOT**, qualificado no preâmbulo deste instrumento, cede, por venda, 38.000 (trinta e oito mil) de suas quotas de capital social no valor de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) para a sócia **MARLETE BONI FARIAS**, o qual recebe do alienante plena e geral quitação pelos valores ora pagos em moeda corrente nacional, nesta data.

IV

O capital social da empresa no valor de R\$ 190.000,00 (cento e noventa mil reais) divididos em 190.000 (cento e noventa mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, já totalmente integralizado, ficará assim distribuído entre os sócios:

MARLETE BONI FARIAS.....	133.000 QUOTAS.....	R\$ 133.000,00	70%
SIDINEI QUINOT.....	57.000 QUOTAS.....	R\$ 57.000,00	30%
TOTAL.....	190.000 QUOTAS..	...R\$ 190.000,00	100%

V

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

M. B. F.

SO

VI

A administração da sociedade caberá a sócia **MARLETE BONI FARIAS**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado o uso da razão social em negócios estranhos aos fins sociais.

VII

Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública e propriedade.

VIII

Fica eleito o Foro da Comarca de Arroio do Meio - RS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a bem e fielmente cumpri-lo.

 Capitão - RS, 04 de junho de 2014.
 Sidinei Quinot
SIDINEI QUINOT
Marlete Boni Farias
MARLETE BONI FARIAS

